



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## **ANEXO IV-A**

Brasília, 31 de outubro de 2023.

### **APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

#### **1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

##### **1.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta de Preços:**

- a) em caderno único, em papel que a identifique, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) datada e assinada por quem detenha poderes de representação, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

##### **1.2. A Proposta de Preços deverá ser elaborada conforme o modelo do Anexo IV-A, e será constituída de:**

- a) percentual de desconto;
- b) percentual de honorários;
- c) conjunto de declarações;

d) informações sobre a licitante.

- 1.3. O percentual de desconto, a ser concedido à CONTRATANTE, incidente de forma linear sobre os valores elencados na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais, constante do Anexo I, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento).
- 1.4. Nos preços unitários dos Produtos e Serviços Essenciais, elencados no Anexo I, estão incluídos todos os custos internos da licitante, diretos e indiretos, tais como: despesas com planejamento e apresentações; encargos sociais e trabalhistas de mão de obra; equipamentos (hardware), programas (software); impostos; taxas; seguros; e demais obrigações financeiras, de qualquer natureza, envolvidas na execução do objeto do contrato.
- 1.5. O percentual de honorários incidentes sobre os preços dos Produtos e Serviços Complementares e Não Precificados, prestados por meio de fornecedores especializados com a intermediação e supervisão da licitante, cujas categorias estão elencadas no Anexo II, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento).
- 1.6. Os percentuais de desconto e de honorários devem ser apresentados em valores numéricos, com 2 (duas) casas decimais, e por extenso.
- 1.7. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.
- 1.8. A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Proposta de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.
- 1.9. Os preços dos Produtos e Serviços Essenciais e Precificados, decorrentes do percentual de desconto proposto, são de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 2.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.
- 2.2. Os Invólucros com as Propostas de Preços das licitantes desclassificadas ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação.
- 2.3. A Comissão Permanente de Licitação verificará o correto preenchimento pela licitante, das informações apresentadas na sua Proposta de Preços, conforme modelo do Anexo IV -B.
- 2.4. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar percentual de desconto ou percentual de honorários baseado em outra Proposta, que contiver qualquer condicionante para a entrega dos produtos e serviços, que não contiver alguma das informações solicitadas neste Anexo, ou que for considerada inexequível pela Infra S.A., observada a legislação aplicável.
- 2.5. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será considerado o preço por extenso.
- 2.6. O Preço Proposto pela Licitante (PPL), em cada quesito da Proposta de Preços, nos termos das alíneas 'a' e 'b' do subitem 1.2 deste Anexo, será considerado na identificação de suas Pontuações Parciais de Preço (PPP), da seguinte forma:
- I -  $PPP1 = (PPL1/MPD) \times 0,90$  = quando o menor preço referir-se ao Maior Percentual de Desconto MPD, sendo que:
- PPL1 = Percentual Proposto pela Licitante no quesito Percentual de Desconto (serviços essenciais);

- MPD = Maior Percentual de Desconto, dentre aqueles propostos pelas licitantes no PPL1;
- 0,90 = representa a relevância atribuída aos serviços descritos no subitem 1.2.1 (serviços essenciais) deste anexo.

II -  $PPP2 = ((MPH+1)/(PPL2+1)) \times 0,10$  = quando o menor preço referir-se ao Menor Percentual de Honorários - MPH, sendo que:

- PPL2 = Percentual Proposto pela Licitante no quesito Percentual de Honorários (serviços complementares).
- MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes no PPL2.
- 0,10 = representa a relevância atribuída aos serviços descritos no subitem 1.2.2 (serviços complementares) deste Anexo;

2.7. As Pontuações Parciais de Preço (PPP) serão consideradas na identificação do Índice de Preços (IP) de cada licitante, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, observado o disposto no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **André Pinto Silveira, Chefe de Assessoria**, em 10/11/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7709918** e o código CRC **7AB1605C**.



Referência: Processo nº 50050.001039/2022-41



SEI nº 7709918

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: